



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

LEI Nº 429, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre os adicionais de quinquênio e de nível superior.

Taço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O adicional de quinquênio previsto no art. 99, I, e seu parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, será concedido ao funcionário por cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, correspondendo a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base.

Parágrafo único - O pagamento do adicional de quinquênio será devido a partir da data em que se completar cada período, independentemente de requerimento do funcionário.

Art. 2º - O adicional de nível de escolaridade superior, previsto no art. 101 da Lei Orgânica Municipal, será concedido ao funcionário com formação universitária e que exerça cargo ou função para o qual tal nível seja exigência indispensável.

Parágrafo único - O adicional será de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base e seu pagamento será efetivado mediante requerimento do funcionário.

Art. 3º - Os adicionais de quinquênio e de nível de escolaridade superior não terão efeitos retroativos, sendo devidos a partir da vigência desta Lei. *S.*



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se também aos inativos e pensionistas, mediante requerimento dos interessados, não se aplicando aos cargos de provimento em comissão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

muoeb
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES

= Prefeito = *S*

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
LEI N.º <u>429</u> , de <u>23.12.1994</u>
PUBLICADA em <u>27/12/1994</u> , no <u>JORNAL</u> <u>A VOZ DA SERRA</u> , pág. <u>05</u>

VER Lei N.º 430,
DE 07.04.95

VER Lei N.º 533,
DE 11/11/96